



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

Vigilância Epidemiológica das Síndromes Gripais - Diretoria de

Vigilância Epidemiológica - DIVEP -

SESAB/SUVISA/DIVEP/CIVEDI/VSG

## NOTA TÉCNICA

<b>PROCESSO:</b>	019.1290.2026.0062938-24
<b>ORIGEM:</b>	GT SÍNDROMES GRIPAIS/DIVEP/SUVISA/SESAB
<b>OBJETO:</b>	Nota Técnica nº 12/2026_ DIVEP/SUVISA/SESAB

Interessado: Núcleos Regionais de Saúde / Regionais de Saúde / Secretarias Municipais de Saúde e Unidades de Saúde

Assunto: Atualização das orientações acerca do período de isolamento para casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)

A Secretaria da Saúde do Estado da Bahia (SESAB), através da Diretoria de Vigilância Epidemiológica, reitera as atualizações referentes ao isolamento dos casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) contidos na Nota Técnica nº 05/2026 - CGCOVID/DEDT/SVSA/MS. Revoga-se a Nota Técnica nº 17/2025 SESAB/SUVISA/DIVEP.

### 1. Definições Operacionais

Serão consideradas as definições operacionais de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) apresentadas na presente nota para fins de aplicação das orientações de isolamento descritas neste documento. Ressalta-se que essas definições encontram-se em processo de atualização no âmbito das diretrizes nacionais de vigilância epidemiológica dos vírus respiratórios e poderão ser oportunamente revisadas e publicadas em documentos normativos específicos. Dessa forma, as definições aqui descritas devem ser utilizadas, no momento, exclusivamente para subsidiar as recomendações de isolamento e quarentena estabelecidas nesta nota:

**Síndrome Gripal (SG):** Indivíduo com infecção respiratória, com início nos últimos 10 dias, que apresente pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas, sendo obrigatoriamente ao menos um sintoma respiratório: Sintomas Respiratórios: Tosse, Coriza, Dor de Garganta, Congestão Nasal / Sintomas Gerais: Febre, Dor de Cabeça, Dor no Corpo, Calafrio.

Em menores de 2 anos, além dos itens anteriores, observar os batimentos das asas nasais, apneia, cianose, tiragem intercostal/subcostal, recusa alimentar, irritabilidade e letargia.

**Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG):** Indivíduo Hospitalizado com Síndrome Gripal, E que apresente pelo menos um sinal ou sintomas de agravamento: Dispneia, Taquipneia e/ou Saturação de O<sub>2</sub> ≤ 94% em ar ambiente.

**Isolamento:** O isolamento é a separação de indivíduos infectados dos não infectados durante o período de transmissibilidade da doença, quando é possível transmitir o patógeno em condições de infectar outra pessoa.

**Quarentena:** A quarentena é uma medida preventiva recomendada para restringir a circulação de pessoas que foram expostas a uma doença contagiosa durante o período em que elas podem ficar doentes.

### 2. Orientações para Isolamento

**Casos de Síndrome Gripal (SG) na comunidade, independentemente da etiologia viral e não imunossuprimidos:** no que se refere ao período de afastamento/isolamento, recomenda-se que os casos de Síndrome Gripal (SG) na comunidade permaneçam em isolamento por **5 (cinco)** dias a partir do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após esse período, desde que estejam sem febre há pelo menos 24 horas, sem uso de antitérmicos, e apresentem remissão dos sintomas respiratórios. Na ausência de melhora clínica após o período de 5 dias, o paciente deve retornar ao atendimento médico para reavaliação do quadro clínico. O profissional médico irá avaliar o quadro apresentado, considerando inclusive sinais de gravidade e, a partir dos achados clínicos, instituir nova conduta terapêutica, bem como nova recomendação de isolamento, caso julgue necessário.

**Casos assintomáticos na comunidade com confirmação laboratorial de infecção pelo SARS-CoV-2, por exame de biologia molecular (RT-PCR) ou teste rápido (TR-AG):** o período de isolamento recomendado é de **5 (cinco)** dias, contados a partir da data de realização do exame.

**\*Nos casos de SG pelo SARS-CoV-2 ou assintomáticos positivos para SARS-CoV-2, não é necessário realizar teste laboratorial (Biologia molecular ou TR-Ag) para término do isolamento.**

#### **Medidas Adicionais até o 10º dia:**

Para os casos 1 e 2 após o retorno às atividades, recomenda-se que as seguintes medidas sejam adotadas até o 10º dia do início dos sintomas ou teste positivo nos casos assintomáticos: uso contínuo de máscara bem ajustada ao rosto (preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95); evitar contato com pessoas com fatores de risco para agravamento por doenças respiratórias, em especial idosos, imunossuprimidos e pessoas com múltiplas comorbidades; evitar locais com aglomeração; manter distância mínima de 1 metro das outras pessoas se estiver sem máscara; e evitar viagens e refeições próximas a outras pessoas.

**Casos de Síndrome Gripal (SG) na comunidade, independentemente da etiologia viral, em indivíduos imunocomprometidos:** nos casos de Síndrome Gripal, recomenda-se isolamento por **10 (dez)** dias a partir do início dos sintomas, podendo ser suspenso após esse período, desde que o indivíduo permaneça sem febre por pelo menos 48 horas, sem uso de antitérmicos, e apresente melhora dos sintomas respiratórios.

\*A estratégia baseada em testagem laboratorial, com exame de biologia molecular (RT-PCR), para descontinuidade do isolamento pode ser considerada nessa população, a critério médico.

#### **Medidas Adicionais até o 20º dia:**

Para imunocomprometidos, após a suspensão do isolamento, recomenda-se que as seguintes medidas sejam adotadas até o 20º dia do início dos sintomas ou teste positivo, nos casos assintomáticos: uso contínuo de máscara, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95; evitar contato com pessoas com fatores de risco para agravamento por doenças respiratórias, em especial idosos, imunossuprimidos e pessoas com múltiplas comorbidades; evitar locais de aglomeração; manter distância mínima de 1 metro das outras pessoas se estiver sem máscara; e evitar viagens e refeições próximas a outras pessoas.

**Casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) por SARS-CoV-2:** o período de isolamento recomendado é de **20 (vinte)** dias, contados a partir do início dos sintomas, podendo ser encerrado após esse período, desde que haja melhora clínica e ausência de febre por pelo menos 24 horas, sem uso de antitérmicos.

**Casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) por outros vírus respiratórios:** Para pacientes hospitalizados com SRAG por outros vírus respiratórios, o tempo de isolamento pode ser definido individualmente conforme o quadro clínico e identificação do agente

etiológico. A testagem laboratorial, com exame de biologia molecular (RT-PCR), para descontinuidade do isolamento pode ser considerada nessa população, especialmente em indivíduos imunossuprimidos, a critério médico.

### 3. Orientações para contatos, quarentena e medidas não farmacológicas

- Em relação aos contatos de casos de Síndrome Gripal, não há recomendação de quarentena para contatos assintomáticos. No entanto, orienta-se que, pelo período de 10 (dez) dias a partir da última exposição, sejam adotadas medidas de precaução, como uso de máscara, preferencialmente PFF2/N95, monitoramento de sintomas e evitar contato com pessoas vulneráveis. Na presença de sinais ou sintomas sugestivos de SG, o isolamento deve ser iniciado imediatamente, conforme as orientações vigentes, independentemente da etiologia viral.
- Reforça-se a importância da manutenção das medidas não farmacológicas de prevenção e controle, especialmente em períodos de maior circulação de vírus respiratórios, incluindo o uso de máscaras em indivíduos sintomáticos ou expostos, a higienização adequada e frequente das mãos, a adoção da etiqueta respiratória e a manutenção da ventilação natural dos ambientes.
- Por fim, destaca-se que as presentes orientações substituem as recomendações anteriores e devem ser amplamente divulgadas e adotadas pelos serviços de saúde e demais instituições no âmbito do estado da Bahia.

### Conclusão

O presente documento, reitera as recomendações do Ministério da Saúde, com atualização quanto ao período de isolamento indicado para casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), em substituição às orientações constantes no Guia de Vigilância Integrada da Covid-19, Influenza e Outros Vírus Respiratórios de Importância em Saúde Pública (2024).

As orientações aqui dispostas destinam-se à população em geral e têm caráter não obrigatório, mas visam apoiar a adoção de práticas que contribuam para a proteção e manutenção da saúde pública. Ressalta-se que contextos específicos devem considerar os seus próprios riscos, características e normativas complementares para adequada aplicação destas recomendações.

### Referência

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente. Departamento de Doenças Transmissíveis. Coordenação-Geral de Vigilância da Covid-19, Influenza e Outros Vírus Respiratórios. **Nota Técnica nº 5/2026-CGCOVID/DEDT/SVSA/MS** – Atualiza as orientações acerca do período de isolamento recomendado para casos de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG). Brasília: Ministério da Saúde, 2026. Disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2026/nota-tecnica-no-5-2026-cg covid-dedt-svsa-ms.pdf/view>



Documento assinado eletronicamente por **Aline Anne Ferreira De Deus, Sanitarista**, em 07/04/2026, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Ramon da Costa Saavedra, Diretor(a) de Vigilância Epidemiológica**, em 07/04/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00137108212** e o código CRC **B37FDA40**.

---